

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 46 | Sexta-feira, 08/03/2024

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	9
Instituto Serzedello Corrêa	9
Diretoria de Desenvolvimento Profissional	9
Secretaria-Geral de Controle Externo	10
Secretaria-Geral de Administração	11
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	12
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	16
Diretoria de Legislação de Pessoal	19
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	23
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	25
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	26
Diretoria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira das Representações do TCU nos Estados	26
Secretaria de Auditoria Interna	27

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 8-SEAE, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 11 a 15/03/2024, em virtude de afastamento do Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, bem como do direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, 5º, inciso X, e 6º da Constituição Federal;

considerando que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

considerando a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual;

considerando a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que dispõe que as empresas as quais possuam Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) deverão adotar as medidas necessárias com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho;

considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando o disposto na Convenção nº 190 e na Recomendação nº 206 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trazem ações para o enfrentamento da Violência e do Assédio no

trabalho, bem como a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção nº 111 da OIT sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão;

considerando a Política sobre Igualdade de Gênero e Não Discriminação aprovada em 2021 pela Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS);

considerando a Política de Gestão de Pessoas no TCU, estabelecida pela Resolução - TCU nº 319, de 29 de julho de 2020;

considerando o Código de Ética dos Servidores do TCU, estabelecido pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021;

considerando o Acórdão nº 456/2022-TCU-Plenário, que estabeleceu o modelo de avaliação do sistema de prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

considerando a Portaria-TCU nº 86, de 8 de junho de 2022, que institui o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI);

considerando as definições e protocolos previstos na Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

considerando o Ato do 1º Secretário do Senado Federal nº 8, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

considerando as definições e exemplos constantes do Guia Lilás da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal;

considerando os insumos obtidos na ação de capacitação realizada com servidores de diversas áreas do TCU, tais como Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Secretaria de Comunicação (Secom), Corregedoria, Ouvidoria, Presidência (Comitê de Ética), Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI), Assessoria de Acessibilidade e Inclusão da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); e

considerando as informações constantes do processo nº TC-040.238/2023-7, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes e medidas a serem adotadas pelo TCU para combater o assédio sexual e moral e qualquer forma de violência ou discriminação no ambiente de trabalho obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todas as condutas de assédio, violência e discriminação no âmbito deste Tribunal, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, contra qualquer pessoa, seja ela autoridade, servidor(a), terceirizado(a), estagiário(a) ou visitante.

Art. 2º O objetivo da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU é a promoção de ambiente de trabalho seguro, digno, saudável, sustentável e livre de comportamentos inadequados, garantindo o respeito mútuo entre todas as pessoas.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - assédio moral: conjunto de ações e omissões abusivas, intencionais ou não, que violem a dignidade ou integridade física ou mental de outra pessoa, manifestando-se por meio de gestos, palavras

orais ou escritas, comportamentos ou atitudes que exponham qualquer pessoa, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima;

II - assédio sexual: comportamento de conotação sexual ou íntimo, praticado contra a vontade de alguém, que se manifesta por meio de palavras orais ou escritas, gestos, contatos físicos ou por meios virtuais, considerado desagradável, desconfortável, ofensivo e impertinente pela vítima;

III - discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, característica pessoal, cargo ocupado, atividade que executa dentro do TCU, ou qualquer outra que atente contra a promoção da igualdade de condições e de oportunidades, o respeito às diferenças e à valorização da diversidade;

IV - assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo do corpo funcional ou excluir aquelas pessoas que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

V - autoridade: Ministro, Ministro-Substituto e membro do Ministério Público junto ao TCU;

VI - gestor(a): servidor(a) que gerencia, supervisiona ou coordena outras pessoas;

VII - gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como favorecer o alcance dos resultados institucionais;

VIII - clima organizacional: percepção global dos(as) servidores(as) a respeito de seu ambiente de trabalho capaz de influenciar o comportamento profissional e de afetar o desempenho da organização; e

IX - violência no trabalho: toda ação voluntária de indivíduo ou grupo contra outra pessoa ou grupo que venha a causar danos físicos ou psicológicos, ocorrida no ambiente de trabalho ou que envolva relações estabelecidas no trabalho.

Art. 4º Os princípios que norteiam a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU são:

I - Tolerância zero: a postura adotada pelo TCU é de rigor absoluto em relação ao assédio e à discriminação, garantindo que todas as comunicações e denúncias sejam tratadas de forma imparcial e adequada;

II - Primazia da abordagem preventiva: a principal abordagem é a promoção de ações de conscientização e de capacitação sobre o tema, com o objetivo de identificar e tratar os fatores de risco que podem levar ao assédio e à discriminação;

III - Confidencialidade: as comunicações e denúncias de assédio e discriminação serão tratadas de maneira confidencial, garantindo a proteção de todas as pessoas envolvidas, salvo em casos de apurações disciplinares com rito próprio;

IV - Imparcialidade: todas as investigações serão conduzidas de forma imparcial, garantindo o direito de defesa aos envolvidos;

V - Não retaliação: é proibido qualquer tipo de retaliação contra as pessoas que denunciarem ou testemunharem casos de assédio e de discriminação;

VI - Liderança exemplar: as autoridades e os(as) gestores(as) devem ser exemplo e mostrar comportamento respeitoso em todos os momentos. As lideranças devem estar comprometidas com a prevenção do assédio e da discriminação e tomar medidas firmes contra qualquer forma de comportamento inadequado e/ou discriminatório;

VII - Representatividade: os representantes nomeados para participarem como membros dos comitês instituídos por esta Portaria precisam espelhar a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, idade ou outro critério que garanta a representatividade do corpo funcional; e

VIII - Fomento à cultura de respeito: a criação e a manutenção de cultura organizacional que valorize e promova o respeito mútuo, a diversidade, a inclusão e a busca por soluções dialogadas para os conflitos no trabalho serão estimuladas.

Art. 5º A prevenção e o enfrentamento às práticas de assédio e discriminação observam as seguintes diretrizes de gestão de pessoas e do clima organizacional:

- I - valorização das pessoas e das suas contribuições para o alcance dos resultados institucionais;
- II - estímulo ao trabalho em equipe, cooperativo e colaborativo;
- III - promoção do bem-estar físico, psíquico e social de todas as pessoas e de clima organizacional favorável ao bom desempenho;
- IV - observância da equidade na oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- V - respeito à diversidade, coibindo toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedindo mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio moral e sexual e a discriminação;
- VI - estímulo à integração entre colaboradores(as) e entre equipes;
- VII - estímulo ao diálogo, ao *feedback* e aos canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;
- VIII - estímulo ao reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e
- IX - estímulo à adoção de ações que promovam a saúde e a satisfação no ambiente de trabalho, minimizando riscos e prevenindo acidentes, além de doenças.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Coordenação-Geral (CCG) instituirá, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Portaria, o Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e o Núcleo de Acolhimento no TCU.

§ 1º O Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será composto por um(a) representante e respectivo suplente:

- I - da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);
- II - da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
- III - da Secretaria-Geral de Administração (Segedam);
- IV - da Secretaria-Geral Adjunta da Secretaria-Geral de Administração (Adgedam);
- V - da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas);
- VI - da Corregedoria;
- VII - da Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv);
- VIII - dos(as) terceirizados(as), sugeridos pela Diretoria de Apoio Estratégico em Gestão de Pessoas (Diesp) da SecPessoas; e
- IX - dos estudantes que fazem estágio no TCU, sugeridos pela Diretoria de Apoio Estratégico em Gestão de Pessoas (Diesp) da SecPessoas.

§ 2º A indicação dos membros titulares e suplentes do Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será realizada:

I - pelo Secretário-Geral da Presidência, para os representantes indicados nos incisos II e VII, do § 1º deste artigo;

II - pelo Secretário-Geral de Controle Externo, para os representantes indicados no inciso I do § 1º deste artigo;

III - pelo Secretário-Geral de Administração, para os representantes indicados nos incisos III, IV, V, VIII e IX do § 1º deste artigo; e

IV - pelo respectivo chefe de gabinete, para os representantes indicados no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º A coordenação do Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será exercida pelo Secretário-Geral Adjunto de Administração.

§ 4º A participação das pessoas designadas no Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será efetuada sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições regulares no TCU.

§ 5º O Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar nomeadas pela Corregedoria.

Art. 7º O Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TCU terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de que trata esta norma;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual e discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação no trabalho;

V - representar à Corregedoria deste Tribunal a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual ou discriminação;

VI - dar conhecimento ao respectivo Secretário-Geral sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências aos dirigentes das unidades organizacionais, tais como:

a) apuração de manifestações de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

f) melhorias das condições de trabalho;

g) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

h) ações de capacitação;

i) realização de campanha institucional de informação e orientação;

j) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e

k) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos similares aos do Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento de Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; e

IX - cientificar a CCG das recomendações e solicitações previstas no inciso VII deste artigo.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO NO ÂMBITO DO TCU

Art. 8º O Núcleo de Acolhimento será composto pelos indicados nos incisos de I a V do §1º do art. 6º desta Portaria com os seus respectivos suplentes.

§ 1º A coordenação do Núcleo de Acolhimento será exercida pelo Secretário-Geral Adjunto de Administração.

§ 2º Os membros do Núcleo de Acolhimento deverão ser substituídos, alternadamente, a cada dois anos, de modo a garantir a renovação periódica do grupo.

Art. 9º Caberá ao Núcleo de Acolhimento realizar o atendimento de qualquer pessoa que passar por alguma situação que possa ser caracterizada como possível assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação, sendo vítima ou acusado.

§ 1º As ações de acolhimento serão pautadas pela lógica do cuidado com pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

§ 2º A escuta e o acolhimento devem visar a atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

§ 3º O Núcleo de Acolhimento subsidiará com informações acerca das possibilidades de encaminhamento previstas na Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas da pessoa acolhida quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

§ 4º Os membros do Núcleo de Acolhimento poderão propor ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à autoridade competente a realocação dos(as) colaboradores(as) envolvidos, sejam eles servidores(as), terceirizados(as) ou estagiários(as), com sua anuência, em outra unidade.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 10. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada:

I - por qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho; e

II - por qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 11. A manifestação de assédio ou discriminação poderá ser recebida pelos seguintes canais institucionais, observadas suas atribuições específicas:

I - Núcleo de Acolhimento, por meio de e-mail específico, de sistema informatizado ou de contato direto com quaisquer dos membros titulares ou suplentes do Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - Ouvidoria, nos canais existentes; e

III - Corregedoria.

§ 1º Qualquer pessoa pode buscar atendimento com qualquer um dos membros titulares ou suplentes do Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, que imediatamente levará a situação ao Núcleo de Acolhimento.

§ 2º Embora as denúncias de assédio possam ser recepcionadas pelo Núcleo de Acolhimento, Ouvidoria ou Corregedoria, as campanhas educativas devem fomentar prioritariamente o uso do primeiro canal.

§ 3º As denúncias formuladas perante a Ouvidoria deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Acolhimento mesmo nos casos de subjetividade ou dubiedade a respeito da caracterização do assédio, ainda que sem descrição circunstanciada dos fatos ou indicação de provas.

§ 4º As denúncias relativas a assédio moral, sexual ou discriminação recebidas pela Ouvidoria com pedido de apuração disciplinar devem ser encaminhadas para a Corregedoria, com ciência para o Núcleo de Acolhimento.

Art. 12. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de manifestação de assédio ou discriminação.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 13. O assédio e a discriminação definidos nesta Portaria serão processados pelas instâncias competentes para fins de apuração disciplinar em observância aos deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, no Código Civil, no Código Penal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de ética do TCU e/ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. A apuração de situação de assédio ou de discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O TCU promoverá ações educacionais regulares para todo o corpo funcional, visando à conscientização sobre o assédio e a discriminação, seus impactos e formas de prevenção e combate.

Parágrafo único. As ações educacionais também abordarão temas como diversidade, inclusão e respeito mútuo, para a promoção de cultura organizacional saudável.

Art. 15. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo TCU, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 16. Será dado amplo conhecimento da referida Política às autoridades, aos(as) servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que atuam no TCU, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 17. O disposto nesta Política aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo TCU, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros deverão observar em suas relações com o TCU boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação que envolvam seus empregados ou representantes, conforme a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo TCU conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação de que trata a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor, serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

Art. 18. Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados de que trata a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, o Comitê Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação poderá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública ou a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 19. Fica a CCG autorizada a dirimir os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorização

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 1º da Portaria-Segedam n° 7, de 3 de janeiro de 2023.

Em 6 de março de 2024

Autorizo, no processo TC-005.566/2024-0, o ressarcimento de despesa referente ao pagamento de inscrição no evento *Quando a Arbitragem Encontra o Crime*, que foi realizado em São Paulo/SP, no período de 31/1 a 2/2/2024, na modalidade presencial, para o Procurador:

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR (R\$)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ, PROCURADOR, MATRÍCULA: 5912-9	6.802,58

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021, Resolução-TCU n° 212/2008, Decisão-TCU n° 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC n° 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Curso Hidrogênio e Transição Energética

PERÍODO: 11/03 a 05/04/2023

LOCAL: São Paulo/SP

MODALIDADE: a distância

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 4 de fevereiro de 2024

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	AudElétrica	AUFC	7608-2	Não	Não	1.250,00
CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	AudPetróleo	AUFC	9468-4	Não	Não	1.250,00
SAMUEL CAVALCANTI VIEIRA	AudElétrica	AUFC	11112-0	Não	Não	1.250,00
TOTAL						3.750,00

(TC-005.645/2024-7, para o pagamento da inscrição no valor de R\$ 3.750,00)

DANIEL LUIZ DE SOUZA
Diretor da Didep

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ORDENS DE SERVIÇO CONJUNTAS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA-SEGECEX/SEGEPRES/CONJUR Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Altera a Ordem de Serviço Conjunta Segecex-Segepres-Conjur nº 01, de 12 de julho de 2023, que instituiu grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos, propor uniformização na interpretação e aplicação da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de auxiliar as unidades técnicas da Segecex sobre questões envolvendo prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, o SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA e o CONSULTOR JURÍDICO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 31, os incisos V e IX do art. 8º, e os incisos VI e IX do art. 61, todos da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando a necessidade de alterar a composição do grupo de trabalho constituído com o objetivo de realizar estudos, propor uniformização na interpretação e aplicação da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, em atenção à solicitação expressa no Memorando nº 066/2024 - Conjur, de 05 de março de 2024, para substituição dos representantes da unidade de assessoramento jurídico (Doc. 75.537.519-4), resolvem:

Art. 1º O **caput** do artigo 2º da Ordem de Serviço Conjunta Segecex-Segepres-Conjur nº 1, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o GT de que trata esta Ordem de Serviço Conjunta, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Lotação	
EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA	2924-6	AudRecursos	
SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA	4547-0	AudTCE	
VITOR LEVI BARBOSA SILVA	9429-3	Seproc	
CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	6495-5	Conjur	Titular
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA	3515-7		Suplente

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA
Secretária-Geral de Controle Externo

FREDERICO CARVALHO DIAS
Secretário-Geral da Presidência

ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA
Consultor Jurídico

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Banco Central do Brasil, com sede em Brasília e representação regional em Curitiba/PR.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea 'd', da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Banco Central do Brasil - BACEN, com sede em Brasília e representação regional em Curitiba/PR, UG 173057, Gestão 17804, no valor de R\$ 165.036,77 (cento e sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e setenta e sete centavos), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2024, relativas ao imóvel situado na Avenida Cândido de Abreu, 344, Centro Cívico, em Curitiba-PR, conforme informações constantes no TC 000.320/2024-2.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao BACEN não comprometidos até 31 de dezembro de 2024 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

(Publicado no DOU Edição nº 47 de 08/03/2024, Seção 1, p. 93)

ANEXO ÚNICO

Atividade	Grupo de Natureza de Despesa	Valor (em R\$)
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	165.036,77

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECEXINFRA;

ATIVIDADE(S): Reunião para subsidiar o Fiscobras 16/2024-TC 002.939/2024-0 (Dragagem de aprofundamento no Porto de Suape/PE). Além disso, a equipe participará do Workshop da ABEPH. - Sistema Viajar nº 85/2024;

LOCAL/PERÍODO: Ipojuca-PE, de 20 a 22/03/2024;

ATESTAÇÃO: AudPortoFerrovia.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ALAN ANTUNES ROSENDO 12332-3	AUFC	20 a 24/03/2024	1,0 2,5	3	R\$ 722,00 R\$ 791,00	R\$ 188,79	R\$ 2.510,71	R\$ 480,00	R\$ 2.990,71	R\$ 0,00	R\$ 2.990,71
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LEÃO 12051-0	AUFC	20 a 24/03/2024	1,0 2,5	3	R\$ 722,00 R\$ 791,00	R\$ 188,79	R\$ 2.510,71	R\$ 480,00	R\$ 2.990,71	R\$ 0,00	R\$ 2.990,71
RICARDO DE ABREU RESENDE 10231-8	AUFC FC-4	20 a 22/03/2024	2,5	2,5	R\$ 791,00	R\$ 157,33	R\$ 1.820,17	R\$ 480,00	R\$ 2.300,17	R\$ 0,00	R\$ 2.300,17

Obs.: ônus para o TCU até o dia 23/3/2024.

Em 07 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO MINISTRO-PRESIDENTE DO TCU;

ATIVIDADE(S): Representação do TCU na I Reunião da Força-Tarefa de Participação Cidadã e Interação com a Sociedade Civil (TFCP) da INTOSAI - Sistema Viajar nº 11/2024;

LOCAL/PERÍODO: Lima - Peru, de 13 a 15/03/2024;

ATESTAÇÃO: Serint.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
CAMILA DE PAULA VELOSO 11169-4	TEFC FC-1	12 a 16/03/2024	4,5	4	US\$ 378,00	R\$ 251,72	US\$ 1.701,00	US\$ 148,00	US\$ 1.849,00	R\$ 0,00	US\$ 1.849,00
VANESSA ROPKE ALVES 10617-8	TEFC FC-4	12 a 16/03/2024	4,5	4	US\$ 414,00	R\$ 251,72	US\$ 1.863,00	US\$ 148,00	US\$ 2.011,00	R\$ 0,00	US\$ 2.011,00

Em 07 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGECEX;

ATIVIDADE(S): Reuniões Presenciais nas Comissões de Solução Consensual de que tratam os TCs 036.366-2023-4 e 020.662-2023-8 nos dias 26 a 28 de Março de 2024 - Sistema Viajar nº 42/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 26 a 28/03/2024;

ATESTAÇÃO: SecexConsenso.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM 10188-5	AUFC	25 a 28/03/2024	3,5	3,5	R\$ 722,00	R\$ 220,26	R\$ 2.306,74	R\$ 480,00	R\$ 2.786,74	R\$ 0,00	R\$ 2.786,74

Em 07 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECEXINFRA;

ATIVIDADE(S): Encontro FGV Justiça - Exploração de Portos e Instalações Portuárias Brasileiras - Sistema Viajar nº 95/2024;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, em 15/03/2024;

ATESTAÇÃO: AudPortoFerrovia.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
LUIZ ANTÔNIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR 9474-9	AUFC FC-5	14 a 15/03/2024	1,5	1,5	R\$ 833,00	R\$ 94,40	R\$ 1.155,10	R\$ 480,00	R\$ 1.635,10	R\$ 52,27	R\$ 1.582,83

Em 08 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 31, DE 8 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “a”, da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no TC 000.079/2024-3, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
11988-1	ANDRÉ FEITOZA DE MENDONÇA	Classe A - Padrão 4	15/02/2024
11231-3	ROBERTA DEISY CABRAL	Classe Especial - Padrão 13	28/02/2024

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
11361-1	ALESSANDRA DUARTE GUIMARÃES CABRAL	Classe Especial - Padrão 11	29/02/2024

Art. 2º É concedida PROMOÇÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
11490-1	PATRÍCIO COELHO NORONHA	Classe Especial - Padrão 10	28/02/2024
11790-0	DENNYS NADSON YUZUKI BATISTA	Classe B - Padrão 6	29/01/2024
11786-2	SELMISON CAMPELO DE MIRANDA	Classe B - Padrão 6	29/01/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 7 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º e 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO / MATR: 3438-0	21/2/2024	TC 005.434/2024-6

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA
Secretário Substituto

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 07 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, e considerando a aprovação, pela Comissão de Coordenação-Geral - CCG, do resultado das manifestações registradas no Sistema de Interesse em Movimentação - SIM, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de LEONARDO DA SILVA CARVALHO, Matrícula 2543-7, de Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip/SEGEDAM para Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital - Setid/SEGEPPRES, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 04/03/2024.

(Solicitação Cesp nº 36479)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -

Em 07 de março de 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de PAULA HEBLING DUTRA, Matrícula 8421-2, de Secretaria de Relações Internacionais - Serint/SEGEPRES para Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável - SecexDesenvolvimento/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 19/02/2024.

(Solicitação Cesp nº 36956)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da Segep

RESSARCIMENTO DE VALORES
- Autorização -

Em 7 de março de 2024

AUTORIZANDO, no processo do servidor Jackson Luiz Araujo Souza, matrícula 4622-1, o desconto do valor recebido a título de ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde de seu beneficiário-dependente Victor Prado Oliveira Souza, matrícula 4623-0, nos meses de janeiro a fevereiro de 2024, após comunicação prévia do servidor, nos termos do art. 36 da Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010, na forma do art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme subdelegação de competência do art.1º, inciso XX, alínea “e”, da Portaria-Segedam 3/2023.

(TC 005.791/2024-3)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DILPE Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2024**

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA LAUSER TIMM, matrícula 10678-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 7 de junho de 2024.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Análise de recursos de alta complexidade no âmbito da AudRecursos.", código 881, patrocinado pelo(a) AudRecursos e autorizado pelo(a) SEGECEX em 6/3/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 47 de 08/03/2024, Seção 2, p. 67)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 7 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALINA DOS PASSOS, matrícula 3429-0, para substituir, no(a) Seger-2/Direp/Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, VAGNER CAVALHEIRO PRIEB, matrícula 9979-1, nos seus afastamentos eventuais a partir de 18/3/2024.

(Número de controle: 9639)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 7 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOSÉ ALAÍS GOMES DA MOTA, matrícula 2780-4, para substituir, no(a) Seprom/Diman/Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, matrícula 8678-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 11/3/2024.

(Número de controle: 9637)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 7 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 8 de março de 2024, DANIEL PERFEITO HESKETH, matrícula 11525-8, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, matrícula 8678-9, AUFC, exercida no(a) Seprom/Diman/Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio.

(Número de controle: 9636)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 7 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 7 de março de 2024, RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS, matrícula 8545-6, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, VAGNER CAVALHEIRO PRIEB, matrícula 9979-1, TEFC, exercida no(a) Seger-2/Direp/Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

(Número de controle: 9638)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 8 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DEBORA CRISTINA INDELICATO DE MIRANDA RIOS, matrícula 11526-6, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assistente Técnico, código FC-2, RICARDO ZACARIAS MADELA, matrícula 2992-0, no período de 11/3/2024 a 12/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9595)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 8 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GERALDO MAGELA TEIXEIRA, matrícula 2890-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, matrícula 4578-0, no período de 1/4/2024 a 30/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9631)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 8 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR VERA LÚCIA PRIMO DE MELO, matrícula 3533-5, para substituir, no(a) Gabpres-SA/Gabinete do Presidente, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUCIANA DE FREITAS MOURÃO, matrícula 3369-3, no período de 11/3/2024 a 14/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9640)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

Em 07 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ÉLLYSSON SEBASTIAN DE ARAÚJO ROCHA / AUFC / 10653-4	***** ** **** ROCHA / FILHO(A)	06/03/2024

(Solicitação Cesp nº 37388)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE**- Concessão -**

Em 07 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
ÉLLYSSON SEBASTIAN DE ARAÚJO ROCHA / AUFC / 10653-4	***** ** **** ROCHA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 37387)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Interrupção -

Em 07 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, art. 19 da Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023

INTERROMPO, a partir de 07/03/2024, a licença para capacitação concedida ao(à) servidor(a) LEONARDO DA SILVA CARVALHO / TEFC / 2543-7, publicada no BTCU nº 27, no dia 07/02/2024, referente à 2ª parcela do 6º quinquênio.

(Solicitação Cesp nº 37375)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 07 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe 33, de 1º/2/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido do servidor KALENUS PIRES DA NÓBREGA/AUFC/ 10662-3, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 35, de 22/02/2024, referente à 1ª parcela do 2º quinquênio, com período de fruição de 01/04/2024 a 26/04/2024, para que considere o período de fruição de 15/04/2024 a 10/05/2024.

(Solicitação Cesp 36961)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe Substituto do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 07 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor ÉLLYSSON SEBASTIAN DE ARAÚJO ROCHA / AUFC / 10653-4, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 06/03/2024 a 10/03/2024, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 11/03/2024 a 25/03/2024.

(Solicitação Cesp nº 37386)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe substituto do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 08 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
RODRIGO LIMA BARBOSA / AUFC / 10197-4	***** ***** ** ***** LIMA / CÔNJUGE	07/03/2024

(Solicitação Cesp nº 37382)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 08 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ÉLLYSSON SEBASTIAN DE ARAÚJO ROCHA / AUFC / 10653-4	***** ** ***** ROCHA / FILHO(A)	07/03/2024

(Solicitação Cesp nº 37389)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA
Chefe substituto do SGF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS REPRESENTAÇÕES DO TCU NOS ESTADOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria-Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023, e pelo inciso VI, art. 3º, da Portaria-Secof nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação e Execução Orçamentária das Representações do TCU nos Estados (SEO/Diex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 7 de março de 2024

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
AMERICA EMPREENDEMENTOS LTDA	Terceiro Termo de Apostilamento de reajuste dos preços do Contrato nº 1/2020-RN, cujo objeto é a locação com adaptação no regime built to suit de 5 salas no 22º andar corporativo do Edifício Manhattan e 07 vagas de garagem do imóvel não residencial localizado na Avenida Campos Sales nº 901, Bairro Tirol em Natal/RN, CEP: 59020-300, sede da Representação do TCU no Estado do Rio Grande do Norte - Rep-RN.	2023	R\$ 716,47	TC-039.636/2023-2

MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO
Diretor(a) da Diex

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIAS

PORTARIA-SEAUD Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Designa equipe de auditoria (TC 005.774/2024-1).

O SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Auditoria Interna, Portaria-TCU nº 70/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores VINICIUS DE SÁ RODRIGUES (coordenador) e JOÃO ROBERTSON KRAMER SANTANA, sob a supervisão do diretor JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTO, para realizarem, no período de 7/3/2024 a 22/3/2024, auditoria interna com o objetivo de avaliar a regularidade de rubricas da folha de pagamento do TCU, conforme previsão no Plano de Auditoria Interna, aprovado pelo Plenário do TCU na Sessão de 29/3/2023 e alterado na Sessão de 27/9/2023.

EDISON FRANKLIN ALMEIDA
Secretário